



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2 296 , DE 04 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - A concessão de Bolsas de Estudo, instituída pela Lei Municipal nº 1940 de 13 de dezembro de 1984 e alterada pela Lei Municipal nº 2040 de 18 de fevereiro de 1986 passa a reger-se pelas normas constantes da presente lei.

Artigo 2º - Será concedida Bolsa de Estudo a estudantes residentes no Município de Mauá, que comprovarem a residência através de um dos seguintes documentos:

- a) conta de consumo de energia elétrica ou de telefone;
- b) contrato de aluguel; ou
- c) título de aquisição ou de compromisso de aquisição de imóvel residencial.

Artigo 3º - As Bolsas de Estudo a que se refere a presente lei serão concedidas para frequência dos seguintes cursos:

- I - Cursos universitários, técnicos, supletivos ou profissionalizantes, existentes ou não no Município, desde que no Estado de São Paulo;
- II - Cursos técnicos, supletivos e ou profissionalizantes que existam em Mauá, para os alunos que não estejam incluídos como bolsistas entre os beneficiados pela isenção de I.S.S. de que trata a Lei nº 1.844 de 25 de outubro de 1983;

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
LEI Nº 2 296 , DE 04 DE JULHO DE 1990

III - Cursos de arte, Cultura e outros profissionalizantes ou não, considerados de utilidade e necessidade popular e que não estejam inseridos no currículo escolar de 1º e 2º graus.

Artigo 4º - São documentos necessários à inscrição de bolsistas:

- I - prova de identidade;
- II - comprovante de matrícula no curso objeto da concessão de bolsa;
- III - previsão da anuidade ou semestralidade.

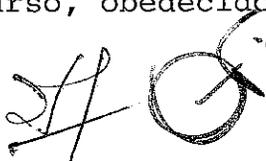
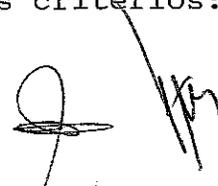
Artigo 5º - A concessão poderá ser feita através de bolsas integrais ou parciais, segundo a condição econômica do requerente, o custo do curso e as disponibilidades dos recursos financeiros.

Artigo 6º - A concessão será feita pela COMISSÃO ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO, nomeada pelo Prefeito, e composta por, no mínimo:

- a) 2 (dois) funcionários da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo um deles substituto do Presidente da Comissão.
- b) 1 (um) funcionário efetivo da Secretaria de Finanças;
- c) 2 (dois) munícipes não ocupantes de cargo ou função pública, nem detentores de mandato eletivo, indicados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) de Educação, Cultura e Esportes e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto.

Artigo 7º - Os pagamentos serão feitos diretamente aos bolsistas contemplados, em parcelas estabelecidas segundo a duração do curso, obedecidos ainda os seguintes critérios:

 - segue fls. 03 - 



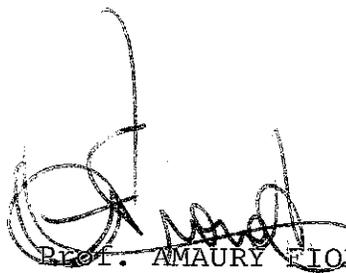
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
LEI Nº 2 296 , DE 04 DE JULHO DE 1990

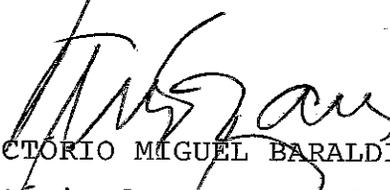
- a) o recebimento do valor liberado dependerá de prova de frequência emitido pela direção da escola;
- b) os valores não retirados pelos bolsistas até 15 (quinze) dias após as datas fixadas, serão cancelados e revertidos ao local de origem da dotação orçamentária, cancelando-se a bolsa concedida;
- c) não terá direito a pleitear a bolsa, o aluno já contemplado anteriormente e não promovido para a série seguinte.

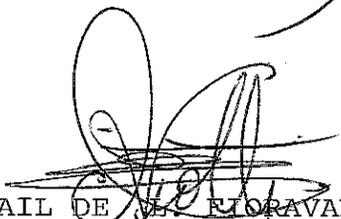
Artigo 8º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nºs 1.940 de 13 de dezembro de 1984, 2.040 de 18 de fevereiro de 1986 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 04 de julho de 1990


Prof. AMAURY FIORAVANTI
Prefeito


VICTÓRIO MIGUEL BARALDI
Secretário de Assuntos Jurídicos


ABIGAIL DE M. FIORAVANTI VIOTTI
Secretária de Educação, Cultura
e Esportes